



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Artes Aplicadas

MESTRADO EM ENSINO DE MÚSICA

REGULAMENTO DO RELATÓRIO DE  
ESTÁGIO PROFISSIONAL

O curso de mestrado em Ensino de Música, a funcionar na Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) com a colaboração da Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCBS), segue o Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPCBS. Contudo, e nos termos do n.º2 do Artigo 19.º, as especificidades deste curso de mestrado impõem a necessidade de clarificar as normas relativas ao Relatório de Estágio Profissional.

## I - RELATÓRIO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL

### (Art.12º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCBS)

1. O Relatório de Estágio Profissional do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Musica organiza-se como um relato circunstanciado e crítico do estágio de natureza profissional, desenvolvido no decorrer da unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada no Ensino Especializado da Música (2º ano do curso) e integra um estudo de investigação orientado e construído na unidade curricular de Metodologias de Investigação, refletindo a integração e a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso.
2. O Relatório de Estágio Profissional assumirá, na sua conclusão, a forma de um trabalho individual, que deve conter:
  - 2.1. Evidência da concretização das planificações construídas e uma componente reflexiva em que se procede à análise crítica e fundamentada da Prática de Ensino Supervisionada.
  - 2.2. Apresentação de investigação sobre um tema relevante para a prática no Ensino Artístico Especializado.
3. O pedido de admissão à preparação do Relatório de Estágio deve ser entregue nos Serviços Académicos da ESART, que o remete à Comissão Científica do curso, pelos estudantes que não tenham em atraso mais do que duas unidades curriculares do ano anterior.

4. O pedido de admissão à preparação do Relatório de Estágio Profissional deverá ser formalizado durante o mês de Dezembro do ano lectivo em questão, numa data a definir pelo diretor ouvido a comissão científica com a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento de admissão dirigido à Comissão Científica mencionando a área científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e sua área de especialização, bem como o tema de investigação;
  - b) Um Projecto de Investigação sobre um tema relevante para a prática de ensino. O Projecto deve explicitar o tema, objectivos e plano detalhado da Investigação, organizando-se de acordo com a seguinte estrutura:
    - Introdução/Enquadramento temático.
    - Problema e objetivos do estudo.
    - Fundamentação teórica da pesquisa.
    - Plano da Investigação e Metodologia
    - Calendarização.
    - Referências bibliográficas.
  - c) Declaração de aceitação do orientador e do coorientador (caso aplicável).
5. O Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica do Mestrado, informará o estudante da admissão à preparação do Relatório de estágio profissional, no prazo máximo de 15 dias úteis.
6. O prazo de entrega do Relatório de Estágio Profissional é de nove meses contado a partir da data da notificação do estudante por parte dos Serviços Académicos, sendo suspensa a contagem de tempo nos períodos de férias do orientador.
7. Poderá ocorrer a prorrogação do prazo referido no número anterior por 4 períodos de 3 meses, desde que devidamente justificado e acompanhado de parecer do orientador, e mediante o pagamento do valor equivalente a metade da propina semestral respetiva, referente a cada um dos pedidos de prorrogação.

8. Decorridos os períodos referidos no número anterior sem que o estudante tenha entregado o trabalho final, a obtenção do grau implica o pedido de reingresso na edição seguinte do curso, em requerimento dirigido ao director da ESART, o qual decidirá no prazo de 10 dias úteis, depois de ouvida a Comissão Científica do Mestrado.
9. Os pedidos de prorrogação devem dar entrada nos Serviços académicos até cinco dias úteis antes do fim do prazo, os quais notificarão o requerente no prazo de cinco dias. O não cumprimento do prazo referido implica pagamento de atos fora de prazo, de acordo com o definido na tabela de emolumentos do IPCB.
10. Caso o pedido seja aceite, a contagem do tempo inicia-se no primeiro dia útil seguinte à comunicação da decisão.

## II - ORIENTAÇÃO

(Art.13º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. O estudante será orientado por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESART-IPCB.
2. A Comissão Científica do Mestrado deverá garantir a orientação de todos os alunos, podendo apoiá-los nessa escolha.
3. Poderão existir dois orientadores, sendo que um deles deve lecionar obrigatoriamente no IPCB.

### **III - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO (Art.14º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)**

1. O Relatório de Estágio Profissional deve ser entregue de acordo com os prazos estabelecidos só podendo ser marcada prova pública após o estudante ter sido aprovado a todas as outras unidades curriculares.
- 2- Concluído o Relatório de Estágio Profissional o estudante deverá entregar nos Serviços Académicos da Escola, um exemplar em formato digital (CD-Rom). A Comissão Científica do Curso de Mestrado poderá definir a obrigatoriedade de entrega de um número de exemplares em suporte de papel, igual ao número de elementos do júri, destinados a apreciação, organizados de acordo com as normas de estrutura e formato aprovadas pelo Conselho de Coordenação Académica, de todas as componentes do respetivo relatório, assim como um Curriculum Vitae em formato europeu, para que lhe seja marcada a discussão pública. Depois da discussão pública do Relatório de Estágio Profissional, o estudante deverá entregar, no prazo de 10 dias úteis, 2 exemplar em formato digital (CD-Rom) e um exemplar em suporte de papel.
- 3- O Relatório de Estágio Profissional deverá ser acompanhado de declaração de aceitação para discussão pública por parte do respetivo orientador ou orientadores.

### **IV - PROVA PÚBLICA FINAL (Art.15º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)**

1. A conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre consubstancia-se com a realização de uma prova pública final, na qual terá de ser obtida uma classificação superior a 10 valores, numa escala numérica inteira de 0 a 20.
2. A prova pública final consiste na apresentação e discussão do trabalho final resultante do estágio profissional constante no plano de estudos do curso.
3. A realização do ato público de defesa deverá ocorrer até ao 60 dias úteis após a sua entrega.

4. No caso de não aceitação dos trabalhos pelo respetivo júri, só pode ser dado ao aluno, por uma única vez, um prazo máximo de 30 dias para fazer as alterações solicitadas pelo júri, após o que se aplica o disposto no número anterior.
5. O estudante deverá ser informado com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência da data, hora e local da prova pública para que possa preparar a apresentação e a respetiva defesa.
6. A prova pública terá a duração máxima de 90 minutos distribuídos da seguinte forma:
  - a) O estudante disporá de, no máximo, 20 minutos para apresentação dos trabalhos;
  - b) O restante tempo será distribuído em partes iguais, para os membros do júri efetuarem a arguição e para o estudante responder.
7. A defesa poderá ser realizada em regime presencial ou através de vídeo-conferência, tendo em conta as disponibilidades do momento.

#### IV - JÚRI DAS PROVAS

(Art.16º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. O Relatório de Estágio profissional é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo diretor da ESART, nos 15 dias úteis posteriores à respetiva entrega e sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola.
2. O júri, presidido pelo diretor da unidade orgânica ou em quem ele delegar, é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o Relatório de Estágio Profissional e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecidos como tal pelo Conselho Técnico-Científico.

5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. O Presidente do júri só vota quando seja professor da área científica do ciclo de estudos ou quando se verifique empate na votação, caso em que tem voto de qualidade.
7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

## V - CLASSIFICAÇÃO FINAL

(Art.17º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. Para a obtenção do grau de mestre, o candidato tem de obter aprovação no ato público de defesa do Relatório de Estágio Profissional, na unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada, bem como em todas as unidades curriculares que constam do plano de estudos do curso.
2. A classificação da Prática de Ensino Supervisionada será calculada da seguinte maneira:
  - Estágio e *dossier* de estágio: 60%
  - Relatório de Estágio e Prova de pública de defesa: 40%
3. A classificação final do curso é expressa no intervalo de 0 a 20 valores e será determinada pela média ponderada dos créditos das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo.

## V - ATRIBUIÇÃO DE GRAU

(Art.18º do Regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do IPCB)

1. A titularidade do grau de mestre é comprovada por certidão de conclusão de curso e também, para os estudantes que o requeiram, por Carta de Curso do Grau de Mestre.
2. Os estudantes que concluíam com sucesso apenas a componente curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, poderão requerer certidão de Pós Graduação e/ou diploma de pós-graduação.
3. Os documentos mencionados no n.º1 são acompanhados do suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
4. A carta de curso ou o diploma e respectivo suplemento ao diploma deverão ser emitidos até 60 dias úteis após requerimento do interessado.
5. A emissão da certidão de conclusão de curso, da carta de curso do grau de mestre e do diploma de pós-graduação implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico, de sete de Outubro de dois mil e vinte e dois

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	07/10/2022	Versão inicial